



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

PORTARIA PRR1 Nº 128, DE 5 DE JULHO DE 2017.

Institui Comissão Especial de Licitação.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PRR1 nº 125, de 28 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para constituírem Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região:

I – ROSIMEIRE RUFINO DA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/ Apoio Técnico Administrativo/ Administração, matrícula MPF nº 9753, para o encargo de Presidente.

II – RICARDO MENDES SOARES, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/ Apoio Técnico Administrativo/ Administração, matrícula MPF nº 26663, para o encargo de Membro e Substituto Eventual do Presidente.

III – ANTONIO HELCIO VILELA, ocupante do cargo em comissão, assessor nível II – CC-2, matrícula MPF nº 29172, para o encargo de Membro.

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação terá competência exclusiva para dirigir e julgar a tomada de preços, tipo menor preço, necessária à execução dos serviços de adequação e adaptação das instalações elétricas e de cabeamento estruturado do 5º andar do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Licitação:

I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;

II – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

IV – julgar as propostas comerciais, quanto aos aspectos formais e de mérito;

V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção;

VII – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à Secretaria Regional da PRR-1, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VIII – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o respectivo ato, se for o caso, ou remeter o recurso, devidamente instruído, à Secretaria Regional da PRR-1;

IX – promover as demais diligências determinadas pela Secretária Regional;

X – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições;

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão Especial de Licitação:

I – assinar e publicar o edital de Tomada de Preços;

II – abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

IV – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

V – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VI – determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

VIII – instruir o processo a cargo da Comissão Especial de Licitação;

IX – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º. São atribuições dos membros titulares da Comissão Especial de Licitação:

I – rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

II – auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações;

III – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

Parágrafo único. Os membros suplentes da Comissão Especial de Licitação, quando convocados pelo Presidente, exercerão as atribuições previstas neste artigo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 jul. 2017. Caderno Administrativo, p. 10-11.](#)

MPF
Ministério Público Federal